



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos Dantas-RN -(0_2312/2000CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Lei nº 869

Em, 06 de abril de 2015.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

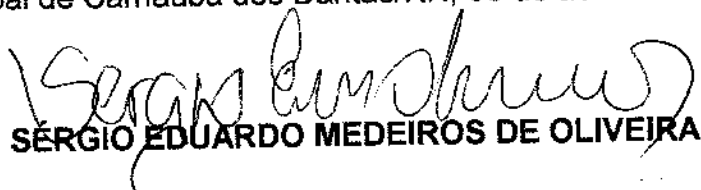
SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN:

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 12,98 %(doze vírgula noventa e oito por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes do quadro do Magistério Público da Educação, em conformidade com o Piso Nacional de Salário do Magistério, passando os vencimentos a serem de acordo com o descrito no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º.. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de abril de 2015.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal